SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 28 de Maio de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4131

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUAS BARRAS/RJ** torna pública a presente **ERRATA** ao Edital nº 018/2025, referente ao Pregão Presencial nº 018/2026, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório às diretrizes constantes da **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Procedimento Promocional nº 000029.2018.01.002-5**, bem como para promover ajustes procedimentais no certame.

Dessa forma, ficam promovidas as seguintes alterações:

I – Ficam incluídas exigências de qualificação técnica e operacional em observância à **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Procedimento Promocional nº 000029.2018.01.002-5**.

II – Fica alterada a sistemática procedimental do certame, passando a ser adotada a abertura prévia da documentação de habilitação das licitantes, com posterior abertura das propostas comerciais e fase de lances apenas das empresas habilitadas.

III – Fica incluída no edital a exigência de garantia da proposta, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão das alterações promovidas, será disponibilizada versão atualizada e consolidada do edital contendo todas as adequações pertinentes.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Duas Barras, 27 de maio de 2026.

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:99A6DA1F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2026

PROCESSO Nº: 064/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2026 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locução ao vivo para atendimento aos eventos oficiais integrantes do calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Duas Barras/RJ, relativos ao exercício de 2026, conforme demanda da Administração a execução dos serviços observará as **condições, especificações e demais exigências** previstas neste Edital e em seus anexos, em especial o **Anexo I – Proposta de Preços** e o **Anexo II – Termo de Referência**, partes integrantes deste edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADA: ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 42/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.1101.23.695.0041.2.098.33903900000.33903999999.170400000000.

VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será até **01 (um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras - RJ, 20 de maio de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3443895E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2026

PROCESSO Nº: 009/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2025 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: A presente objeto tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa **para realização de apresentações artísticas musicais**, com artistas de pequeno porte, para atender as demandas do da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADA: ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 50/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.1101.23.695.0041.2.098.33903900000.33903999000.170400000000.

VALOR GLOBAL: R$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será até **01 (um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras - RJ, 20 de maio de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:61CA3BB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2026

PROCESSO Nº: 063/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2026 - Menor Preço POR LOTE

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos e aparelhamentos de infraestrutura, destinados a dar suporte logístico e operacional para atendimento aos eventos oficiais integrantes do calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Duas Barras/RJ, relativos ao exercício de 2026, conforme demanda da Administração a execução dos serviços observará as **condições, especificações e demais exigências** previstas neste Edital e em seus anexos, em especial o **Anexo I – Proposta de Preços** e o **Anexo II – Termo de Referência**, que o integram para todos os fins legais.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADA: ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 44,46,47,48/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Nº
02.1101.23.695.0041.2.098.33903900000.33903999999.170500000000/150000000000
VALOR: R$ 118.239,60 (Cento e dezoito mil e duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O valor global estimado do presente contrato, para o período de **01 (um) mês.**

Duas Barras- RJ, 20 de maio de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F4169073

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2026

PROCESSO Nº: 063/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2026 - Menor Preço POR LOTE

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos e aparelhamentos de infraestrutura, destinados a dar suporte logístico e operacional para atendimento aos eventos oficiais integrantes do calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Duas Barras/RJ, relativos ao exercício de 2026, conforme demanda da Administração a execução dos serviços observará as **condições, especificações e demais exigências** previstas neste Edital e em seus anexos, em especial o **Anexo I – Proposta de Preços** e o **Anexo II – Termo de Referência**, que o integram para todos os fins legais.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADA: RPM COELHO SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 49/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº
02.1101.23.695.0041.2.098.33903900000.33903999999.170500000000.
VALOR: R$ 24.450,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O valor global estimado do presente contrato, para o período de **01 (um) mês.**

Duas Barras- RJ, 20 de maio de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:32E67E43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2026

PROCESSO Nº: 063/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2026 - Menor Preço POR LOTE

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos e aparelhamentos de infraestrutura, destinados a dar suporte logístico e operacional para atendimento aos eventos oficiais integrantes do calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Duas Barras/RJ, relativos ao exercício de 2026, conforme demanda da Administração a execução dos serviços observará as **condições, especificações e demais exigências** previstas neste Edital e em seus anexos, em especial o **Anexo I – Proposta de Preços** e o **Anexo II – Termo de Referência**, que o integram para todos os fins legais.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADA: ART RELUZ LOCAÇOES COMERCIO LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 43,45/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº
02.1101.23.695.0041.2.098.33903900000.33903999999.170500000000.
VALOR: R$ 19.212,33 (Dezenove mil e duzentos e doze reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: O valor global estimado do presente contrato, para o período de **01 (um) mês.**

Duas Barras- RJ, 20 de maio de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F730E8A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2026

PROTOCOLO GERAL Nº 65/2025
PROCESSO Nº: 2506/2025
PREÇÃO PRESENCIAL Nº: 0051/2025 – Empreitada Por Preço Unitário

OBJETO: Contratação de empresa que visa aquisição de Refeições Prontas(quentinha), para atender as demandas das Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Barras/RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADA: MR DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE DUAS BARRAS
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 51/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Nº
02.1101.23.695.0041.2.098.33903900000.33903099000.170400000000.

VALOR GLOBAL: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 18.037,50(Dezoito mil e trinta sete reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O valor global estimado do presente contrato, para o período de **1 (um) mês.**

Duas Barras - RJ, 20 de maio de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5A24A59E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026

PROCESSO ADM Nº: 0102/2025
PREGÃO PRESENCIAL N°: 021/2025 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que visa a aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MARCELO MATTOS TAVARES ME
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº
02.1701.08.122.0031.2.048.33903000000.33903020000.150000000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 20.985,00 (Vinte mil e novecentos e oitenta e cinco reais), referente ao mapa de empenhamento.**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **07 (sete) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Duas Barras-RJ., 25 de maio de 2.026.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BAFF4A01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
ATA CMDRS Nº 001/2026

Reunião Ordinária Presencial

Ata CMDRS Nº 001/2026

Aos quinze dias de abril de dois mil e vinte seis (15/04/2026) as dez horas e trinta minutos, de forma presencial e hibrida (on line), compareceram na Casa dos Conselhos Municipais para Reunião Ordinária os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, desta cidade os seguintes conselheiros: Thiago Vicente de Oliveira (Suplente – SEMAGRI), Jaqueline Ferreira Bento (Titular – MÚTUA), Derneval Pernasetti de Farias (Titular - ASPROARTE), Rita de Cassia Cavalieri (Titular – APROVAC), Carlos Roberto de Barros Leite (Titular – Instituto Amigos do Tinguá), Sandra Ávila Gaspar (Titular – APEDEMA), tendo como visitantes: Andréa Brum da Costa – Assessora Especial da Casa dos Conselhos, Sakae Kagohara e Fatima Goulart Alves da Silva. A reunião teve início pela Vice Presidente do Conselho - Rita de Cassia Cavalieri. Em segunda Convocação, com 50% dos membros presentes, fazendo a abertura dando boas vindas e agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra para a 2ª secretária, Jaqueline Ferreira Bento (MUTUA/RJ) que deu boas vindas a todos e deram início a reunião seguindo a pauta. 1. Recebemos Ofício da APROVAC, em 13/04/2026, solicitando a substituição de Jéssica da Silva de Almeida Palla, por Roseane Carvalho da Silva; 2. Falado da necessidade de nova eleição da mesa Diretora, para eleger o novo Presidente do Conselho, que deve ser um representando da Sociedade Civil, para ter um rodízio e paridade entre os representantes, uma vez que houve a exoneração do até então presidente, Sr Gabriel Palla. Todos votaram e aprovaram em unaminidade, fazer a eleição na abertura da próxima reunião ordinária; 3. Iniciado o desenvolvimento do Plano Municipal de Agricultura, pelo funcionário desta Secretaria, Sr. Thiago, que informou que ter se baseado no Plano do Município de Nova Friburgo, conforme proposto pela Rita Cavalieri, em reunião anterior, os conselheiros irão se reunir em reunião extraordinária para corroborar com o desenvolvimento do mesmo; 4. Solitado informações sobre a AgroRJ, onde estão? Por onde começou a recuperação das vias de acesso? Qual a programação? E que sejam disponibilizadas as informações por Ofício e grupo de WhatsApp à este Conselho, assim como em grupo de WhatsApp dos produtores; 5. Vale feira – encaminhar Ofício a Sub Secretaria de Agricultura, Sra Adriana, solicitando informações sobre o andamento do convênio de desenvolvimento de APP, junto ao IFRJ, Campus de Engenheiro Paulo de Frontin, para controle do vale. Sr Sakae, ressalta que a Secretaria de Agricultura precisa melhorar a comunicação com os produtos. Exposta dúvidas dos Conselheiros: se está instituída a rua e/ou local da feira? Quando voltará a atividade da feira? Pedir ajuda ao pessoal do Trânsito para bloqueio da rua, caso continue na rua do Beco do Sr Divino. Aumentar a oferta de produtos e serviços na feira com artesanato, desapego, produtos rurais, gastronomia artesanal, e outros de origem local artesanal. Criar um regimento para a feira. Vista a necessidade de 01 (um) veículo para rodar nas unidades produtoras que participam da feira, com a finalidade se saber se os produtores têm ou não produto para expor na semana; 6. Solicitado a criação de um grupo de WhatsApp com a única finalidade, exclusiva de “Informativos” da Secretaria de Agricultura para os produtores e Conselheiros; 7. Pesagro e AgroRJ – encaminhar ofício para Sub Secretária de Agricultura, solicitando informações sobre os convênios fechados com o município; 8. Falta da Representatividade do Conselho Municipal, na Conferência Nacional de Agricultura, sendo que a Conselheira Jaqueline Bento, foi eleita Delegada nas etapas municipal e estadual, uma vez que não houve disponibilização de diárias para despesas de alimentação e nem deslocamento entre o

município e o aeroporto na cidade do Rio de Janeiro, sendo que passagem aérea e hospedagem ocorrem por conta do Estado, a Conselheira não pode cumprir com atos a ela conferidos, por falta de apoio e comprometimento da Secretaria Municipal de Agricultura, que descumpriu o Artº 6º da Lei Ordinária-PMEPF no 1.303, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – no âmbito de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências. de 29 de agosto de 2018, a saber: Art. 6o. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições. Falta grave que oficiaremos a Secretaria Municipal de Agricultura e comunicaremos o ocorrido/motivo do não cumprimento da obrigação, à Secretaria Estadual de Agricultura; 9. Corte e Poda de árvores – encaminhar Ofício à subsecretaria de Agricultura Adriana e para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sr Francisco Goulart, com a finalidade de saber se há pedidos de poda de árvores em via pública junto a rede aérea de energia nas vias que atendem os produtores, pois muitos estão perdendo produtos por faltas constantes de energia elétrica; 10. Deliberado em plenária, pelos Conselheiros que as reuniões Ordinárias passaram a ser mensais. Logo após deu-se por encerrada a reunião, não havendo mais nada a tratar, eu Jaqueline Ferreira Bento, Segunda Secretária do CMMDRS, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pela Vice Presidente do CMDRS, Srta Rita Cavalieri. Os demais presentes em lista de presença.

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:457FC5EF

CASA DOS CONSELHOS
ATA CMS Nº009/2026

Reunião Extraordinária Presencial

Ata CMS Nº009/2026

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, nas dependências da Casa dos Conselhos Municipais, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, com a presença dos seguintes conselheiros: Segmento Gestores e Prestadores de Serviços: Laura Sobreira Oliva e Fernando Augusto Soares do Reis (Secretaria Municipal de Saúde). Segmento Profissionais de Saúde: Marcélia M. Raymundo Ferreira (CREFITO-2) e Thiago Pinheiro da Silva (SINACS-RJ). Segmento Sociedade Civil: Flávio Teixeira Motta (Centro Educacional Frontinense); Paulo Roberto Hatzfeld (Associação de Moradores de Morro Azul); Fátima Goulart Alves da Silva (Instituição Espírita Casa de Maria); Matheus Alegre Fernandes (39ª Subseção OAB) e Dagles Ciro da Silva Gomdim (Igreja Católica). A reunião teve como pauta: **1. Apreciação do Relatório Anual do Gestor 2025; 2. Conferência Municipal de Saúde; 3. Realização dos exames de análises clínicas; 4. Renovação da empresa terceirizada; 5. Leitura coletiva do Plano Municipal de Saúde; 6. Impressora da Casa da Mulher.** O presidente iniciou a reunião dando boas-vindas e agradecendo a presença de todos. Em seguida, colocou em votação o questionamento apresentado por um dos conselheiros, que considerou insuficiente o prazo para análise do Relatório Anual do Gestor. A maioria dos conselheiros, votou pela realização da apreciação ainda nesta reunião, ficando registrado que nas próximas apresentações, os instrumentos de gestão deverão ser elaborados com maior clareza e disponibilizados com maior antecedência para avaliação. No primeiro item da pauta, foi solicitado pedido de vista do Relatório Anual do Gestor, por um conselheiro municipal, ficando a análise transferida para a próxima reunião. No segundo item, foi informado que o Conselho Nacional de Saúde ampliou o prazo para realização das Conferências Municipais de Saúde. Em razão disso, ficou definida a nova data para realização da Conferência Municipal de Saúde, em dezoito de junho de dois mil e vinte e seis, de nove às dezessete horas, no mesmo local estabelecido. A comissão organizadora permanece mantida e será elaborado decreto de convocação. No terceiro item, foi comunicado que os exames de análises clínicas voltarão a ser realizados a partir do dia quinze de maio de dois mil e vinte e seis. No quarto item, informou-se que a renovação do contrato da empresa terceirizada, será deliberada em reunião marcada para o dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis. No quinto item, o presidente convidou os conselheiros que tiverem disponibilidade a comparecerem à Casa dos Conselhos na semana seguinte para avaliação do Plano Municipal de Saúde, ficando a data a ser definida no grupo de *WhatsApp* do Conselho. No sexto item,acerca do questionamento sobre a cessão da impressora da Casa da Mulher para o hospital, foi esclarecida a necessidade de aquisição de uma impressora de alta resolução, de uso profissional, destinada à impressão de exames com diagnóstico por imagem, os quais demandam maior precisão na resolução bem como facilidade no diagnóstico. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Laura Sobreira Oliva, primeira secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais.

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:94668FF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5025/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Rosilene Cristina de Oliveira do Nascimento, Servente, matrícula nº 20/0907, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 1527/2026, com eficácia a partir de 01 de agosto de 2026.

PUB-LIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 27 de maio de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:82E529E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5026/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Simone Aparecida Moreira da Silva de Andrade, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3187, no Nível V, Classe E,**de acordo com o processo administrativo n° 911/2026, com eficácia a partir de 24 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 27 de maio de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:06CC4993

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5027/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Rogéria Moreira de Castro, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3176, no Nível V, Classe E,**de acordo com o processo administrativo n° 913/2026, com eficácia a partir de 24 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 27 de maio de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:8CFA2004

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5028/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Vanilda Arruda, Trabalhador Braçal, matrícula 20/2391, no Nível I, Classe G,**de acordo com o processo administrativo n° 733/2026, com eficácia a partir de 08 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 27 de maio de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:5C04739E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5029/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Isabela Ferreira de Carvalho, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3188, no Nível V, Classe E,**de acordo com o processo administrativo n° 734/2026, com eficácia a partir de 24 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 27 de maio de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:AB57B967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5030/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1603/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Edimar Pereira Freire, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 20/3189, no Nível V, Classe E,**de acordo com o processo administrativo n° 910/2026, com eficácia a partir de 24 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 27 de maio de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:89FF59F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5031/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento do servidor **Leandro Reis Souto, Motorista, matrícula 20/2377, no Nível IV, Classe F,**de acordo com o processo administrativo n° 363/2026, com eficácia a partir de 11 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 27 de maio de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:4BA3B973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5032/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com

o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Andréa Cristina Seabra de Lima, Fiscal Fazendário, matrícula 20/0553, no Nível VIII, Classe N,**de acordo com o processo administrativo n° 649/2026, com eficácia a partir de 02 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 27 de maio de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:153191BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5033/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINARo enquadramento do servidor **Samuel Ferreira Bento, Fiscal Fazendário, matrícula 20/0586, no Nível VIII, Classe M,**de acordo com o processo administrativo n° 426/2026, com eficácia a partir de 02 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 27 de maio de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:2232EA4E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 135 2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no feito **150/2025**,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTARIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à Servidora **Viviane Barbosa de Oliveira** , no cargo de professor II, classe E e nível 10, matrícula **2323**, LOTADA NA Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por Fundamento o disposto no Art. 6º, EC nº 41/03 c/c art. 40§ 5º, da CR/88 c/c art. 15 da Lei 1531/12, com paridade em parcelas distintas, a contar de **01/06/2026**, com os proventos fixados no demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c art 40,§ 5º , CRFB/88 com Art. 15, alínea "a" da Lei Municipal 1531/2012	R$ 6.647,67
Adicional por tempo de serviço	25	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R$ 1.661,92
TOTAL:			**R$ 8.309,59**

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em **27** de **maio de 2026**.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D637E770

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082, DE 20 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0018	Ensino Regular	
12.001.12.361.0018.2.028	Ensino Fundamental – Transporte	
3.3.90.39.00.00.00 1.550.0000	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	R$ 1.200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.200,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Fundo Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0029	QSE – Quota Municipal do Salário Educação	
12.001.12.361.0029.2.032	Salário Educação – M. E. Fundamental	
3.3.90.39.00.00.00.1.550.0000	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	R$ 998,05

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Fundo Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0019	Ensino Infantil	
12.001.12.365.0019.2.274	Salário Educação – Educação Infantil	
3.3.90.39.00.00.00.1.550.0000	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	R$ 201,95

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.200,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de maio de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2401F8CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 05 DE JUNHO DE 2026, SEXTA-FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO,** nas Repartições Públicas Municipais no dia 05 de junho de 2026.

Art.2º - Excetuam-se do artigo 1º os Servidores que prestam serviços na limpeza pública, nas escalas de vigia, Hospital Municipal e outros setores caracterizados de urgência, cuja liberação dependerá de autorização do Secretário da pasta.

Art.4º - Dê-se ciência aos Poderes Legislativo e Judiciário do Município.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 26 de maio de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7BA85C50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº150/2025.
D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de Viviane Barbosa de Oliveira , no cargo de PROFESSOR II, classe E e nível 10, matrícula nº 2323, com paridade em parcelas distintas, a contar de 01/06/2026, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, CRFB/88 com Art. 15 alínea "a" da Lei Municipal 1531/2012	R$ 6.647,67
Adicional por tempo de serviço	25	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R$ 1.661,92
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$ 8.309,59**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 01 de Junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 27 de maio de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1B17B08D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 227/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de fiscais acostados ao processo administrativo de nº 7389/2023.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento Processo nº 7389/2023, referente a adesão de ata de registro de preços n° 061/2023, proveniente do Pregão Presencial RP n° 084/2022, do Município de Armação de Búzios, cujo objeto é contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mendes.

Pablo Braz Lima - Diretor Administrativo Hospitalar – Mat. 6096
Veronica Werneck Pereira - Enf. Imunização e Triagem Neonatal – Mat. 3482
Giuliane Ferreira Manzela - Enf. Coord. Saúde Mental – Mat. 3409
Nivea Soares da Silva - Enf. Coord. Saúde da Mulher – Mat. 0850303-9 - SES
Gustavo Nunes de Mesquita– Enf. da Estratégia da Saúde da Família – Mat. 3684
Viviane Ramos de Brittes - Assessor Especial de Vigilância Epidemiológica – Mat. 5643

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 27 de maio de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7A1FE189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 236/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.666 de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-EXONERAR A PEDIDO, a partir de 25.05.2026, o Srº RODRIGO GOMES DA SILVA do cargo de **ASSESSOR SUPERIOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS-03, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA.**

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25.05.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C6B6190D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 237/2026 DE 26 MAIO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a partir de 26.05.2026**, o Sr LEANDRO GERALDO DOS SANTOS do** cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE COMPRAS E CONTRATOS, DAS-04,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26.05.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 26 de maio de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E1646C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
037º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MENDES-RJ - EDITAL Nº 003/2022.

037º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MENDES-RJ - EDITAL Nº 003/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVO E CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES/RJ–EDITAL DE ABERTURA Nº. 003/2022 CONVOCA o candidato habilitado e classificado relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no presente Edital, deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período compreendido entre os dias 08 de junho de 2026 a 19 de junho de 2026 de 09:00h às 16:00h, no auditório da Prefeitura Municipal de Mendes, situada à Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, Centro - Mendes / RJ - CEP 26700-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "01", deste Edital ressalvado os casos de apresentação, no Ato da Posse, do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Mendes/RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS
A entrega dos exames médicos e a avaliação médica serão agendadas no ato da entrega dos documentos.
Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.
Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 02 (Dois), deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão

ANEXO I

Classificação	Nome	Inscrição	Função
6°	Patricia Sant Anna do Carmo Aprigio	12320	Fisioterapeuta
7°	Kamilla Morandi Lisboa	83530	Fisioterapeuta

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ORIGINAIS E DUAS CÓPIAS)

IDENTIDADE – (original e cópia);
1 (UMA) FOTO 3x4 colorida;
CPF – (original e cópia);
TITULO ELEITORAL (original e cópia);
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (original e cópia) (ÚLTIMOS 90 DIAS);
CARTEIRA DE TRABALHO (original e cópia);
PIS/PASEP (CASO POSSUA) (original e cópia);
CERTIFICADO MILITAR (original e cópia) para homens, com vistos em dia até a idade de 45 (quarenta e cinco) anos completos;
DIPLOMA E/OU CERTIFICADO QUE COMPROVE A RESPECTIVA ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO LEGAL E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (cópia autenticada em cartório);
CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL – www.tse.jus.br/eleitor/certidões/certidão-de-quitação-eleitoral;
SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF - www.receita.fazenda.gov.br
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS E CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS MENORES DE CINCO ANOS;
DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO PRÓPRIO QUE NÃO ACUMULA CARGO PÚBLICO, CASO OCUPE, INDICAR LOCAL;
DECLARAÇÃO DE BENS (imposto de renda ou declaração de próprio punho indicando os bens ou que não os possui);
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL REGISTRADA EM CARTÓRIO.
CPF DO CONJUGE;
COMPROVANTE DE VACINAÇÃO - COVID 19.

ANEXO III
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

• Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I – Hemograma completo e Glicemia em Jejum;
II – Creatinina;
III – Ureia;
IV– Raio X do tórax em PA, Coluna Cervical e Lombar AP e perfil com laudo
V - EAS;
VI – VDRL;
VII –Eletrocardiograma com laudo;
VIII – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra
IX – Certificado de Vacinação ATT e Hepatite (Ambas Desejáveis);
X – Cartão de Vacinação COVID-19.

• A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
• Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Comissão de Avaliação Médica Oficial do Município.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO VALORES (R$)

Mendes, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Mendes/RJ.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Mendes, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende - se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. "42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública ressalvada os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,_____, CPF nº _____, exerço o Cargo de _____ lotado na _____ com carga horária de _____ na cidade de _____estando desta forma amparada pela alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo o presente.

Mendes, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D01B86FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 072/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2106/2026

Partes: Município de Mendes, através da **Secretaria Municipal de Educação – 43.327.293/0001-29 e MAXTHEO LTDA - 30.093.480/0001-43.**

DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Termo tem por objeto AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2025 – Prefeitura Municipal de Magé) e nos autos do processo administrativo nº 2106/2026, na forma descrita na cláusula terceira.

DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (dose) meses e terá início no dia seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA do Ofício de Autorização de Início da Execução Contratual a ser expedido pelo responsável pelo Município de Mendes.

Mendes, 27 de janeiro de 2026.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3C7A33F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 21/2026

Processo nº 2841/2026. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que farárealizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de aquecedor depiscina.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 08/06/2026, às 10h (horário de Brasília). Aviso deDispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federalwww.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 27 de maio de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ACF96067

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 22/2026

Processo nº 2033/2026. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de raticida, fitilho plástico e arame recozido.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 08/06/2026, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 27 de maio de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BDFD0F59

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2020

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE VASSOURAS E A EMPRESA CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico, Sr. Marcelo Estevão dos Santos, CPF 054.565.137-90, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato 081/2020 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10047/2024, pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 40, inc. X, art. 55, inc. III, daLei nº 8.666/93e arts. 1°, 2° e 3° daLei 10.192/2001.
.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, **calculado de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÍNDICE

O reajuste foi calculado atualizando-se os valores de cada item. Para os itens não encontrados em tabelas oficiais foi aplicado o INCC, no percentual de 5,23%, correspondente ao período de 08/2023 a 08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente apostilamento é de R$ 190.924,64 (cento e noventa mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global foi atualizado para R$13.292.879,82 (treze milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026 assim classificados:

Natureza das Despesas: 154510103.1.1.124
Fonte de Recurso: 2721
Programa de Trabalho: 4490.51.00.00
Nota de Empenho: 749/2026

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.
CLÁUSULA SEXTA - da Publicação

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.
E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 27 de maio de 2026.

MARCELO ESTEVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:9A668A0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Carlos Ubirajara da Silva	100.472-7	Calceteiro	Obras e Serviços Públicos	01/06/2026 a 30/06/2026 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 26 de Maio de 2026.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A0B89557

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Luciana de Jesus Santos	101626-1	Nutricionista	Educação	01/07/2026 a 30/07/2026 – 30 dias
Luciano Lourenço Barros de Souza	510012-7	Motorista	Educação	01/06/2026 a 29/08/2026 – 90 dias
Mauricio Flor Vasconcellos	100090-0	Vigia	Educação	01/06/2026 a 29/08/2026 – 90 dias
Valdeleia Maria dos Santos	100293-7	Prof. do 1.º ao 5.º Ano	Educação	01/06/2026 a 29/08/2026 – 90 dias
Vanessa Silva de Souza Guerra	101584-2	Prof. do 1.º ao 5.º Ano	Educação	01/06/2026 a 29/08/2026 – 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 25 de maio de 2026.

CLAUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D2964D83

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.186, DE 21 DE MAIO DE 2026.

"REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE NOS JOGOS UNIVERSITÁRIOS JUCS 2026 NA FORMA DO ART. 205 DA LEI MUNICIPAL 2831/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Durante o período autorizado para realização do evento JUCS, entre 04 a 07/06/2026, fica autorizado o comércio eventual de alimentos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e demais itens permitidos legalmente para ambulantes que atendam aos requisitos legais e obrigações tributárias, bem como às orientações municipais no âmbito de segurança, ordem pública, meio ambiente, vigilância sanitária, patrimônio histórico e posturas em geral.
Art. 2º As autorizações serão concedidas em caráter precário pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e poderão ter suas vagas e autorizações realocadas, suspensas, revistas e revogadas a qualquer tempo, independente de comunicação prévia, em função de trânsito, posturas, segurança e ordem pública.
Parágrafo Único – A venda de alguns itens de produtos poderá ser restringida e revogada a qualquer tempo, em função de trânsito, posturas, segurança e ordem pública.
Art. 3º A montagem dos engenhos para exercício de comércio ambulante está autorizada a partir do dia 03 de junho de 2026, às 20h00min, devendo recolher os engenhos totalmente até às 07h00min do dia 08 de junho de 2026.
Art. 4º O exercício do comércio ambulante deve atender estritamente à forma, vaga, horário e dimensões previamente autorizadas, podendo seu descumprimento sofrer as seguintes medidas:
Lançamento posterior de taxas correspondentes a medidas não cobradas anteriormente pela Secretaria de Fazenda;
Multas na forma do Código de Posturas, Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;
Apreensão dos materiais de trabalho e engenho, sem notificação prévia.

Art. 5º O uso de instrumentos sonoros pelos ambulantes se encontra proibido, podendo ter o bem emissor de ruído apreendido sem notificação prévia, independente de aferição com decibelímetro, pela Guarda Ambiental.
Art. 6º O descumprimento das disposições acima sujeita o infrator às sanções previstas no Código de Posturas, Código Tributário Municipal, Código Sanitário, Código Ambiental e demais legislações pertinentes, bem como estão dispensadas de qualquer notificação prévia para lavratura de Auto de Infração e/ ou Apreensão.

Vassouras, 21 de maio de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F45F6C9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.907, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dá a denominação de ANTÔNIO SANTARINO DOS SANTOS à rua sem saída, que se inicia na Avenida Prefeito Carlos Eugênio Mexias, ao lado do nº 5.790, em Demétrio Ribeiro.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º Fica denominada de ANTÔNIO SANTARINO DOS SANTOS a rua sem saída, que se inicia na Avenida Prefeito Carlos Eugênio Mexias, ao lado do nº 5.790, em Demétrio Ribeiro.

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de Maio de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 143/2026 de autoria do Vereador Manoel Melo de Macedo.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8D42FE04

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.908, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dá a denominação de JOSÉ MONTEIRO DA SILVA à Capela Mortuária de Massambará.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º Fica denominada de JOSÉ MONTEIRO DA SILVA a Capela Mortuária de Massambará.

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de Maio de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 144/2026 de autoria do Vereador Bruno Guimarães Sales.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1BAC3C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.909, DE 15 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O DIA DA MÃE ATÍPICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica instituído o Dia da Mãe Atípica, no Município de Vassouras, a ser comemorado, anualmente, em 30 de novembro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Mãe Atípica, aquela mulher que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2° O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluídos aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3° Anualmente, na semana do dia 30 de novembro, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem à valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de Maio de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 145/2026 de autoria do Vereador Alberto Gama dos Santos Júnior.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:EDF80C92

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 402, DE 15 DE MAIO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto referente ao contrato nº027/2026, 028/2026, 029/2026, 030/2026 e 031/2026, referente ao processo administrativo nº 4.499/2025, **sem ônus para o Município,**

Fiscal do Contrato	Lucas Nelson Moreira Teixeira	Matrícula n.º 101.170-7
Fiscal do Contrato	Carlos Hugo Caravana de Castro Moraes	Matrícula n.º 102.151-6
Fiscal do Contrato	Ana Lúcia Leal Roma do Carmo	Matrícula n.º 301.372-3
Fiscal do Contrato	Bianor Vitoreli	Matrícula n.º 101.760-8

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo 4.499/2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:AD7122F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 403 , DE 18 DE MAIO DE 2026.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 309, DE 09 DE ABRIL DE 2026,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 4.106, de 22 de Abril de 2026, por erro de digitação:
Onde se lê:

R E S O L V E conceder o Abono de Permanência em Atividade a Servidora **ROSA MARIA FRAGA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 100.225-2, Professora 1° ao 5° ano, admitida em 01/02/1999, com fulcro na Lei Municipal nº 2.082/2004, corroborados com o art. 33, §1º da Lei Complementar n.º 46/2013, combinado com o art. 40, §19º da Carta Magna. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme processo administrativo 11.163/2024.

Leia-se:

R E S O L V E conceder o Abono de Permanência em Atividade a Servidora **ROSA MARIA FRAGA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 100.225-2, Professora 1° ao 5° ano, admitida em 01/02/1999, com fulcro na Lei Municipal nº 2.082/2004, corroborados com o art. 33, §1º da Lei Complementar n.º 46/2013, combinado com o art. 40, §19º

da Carta Magna. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 08 de novembro de 2024, conforme processo administrativo 11.163/2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 18 de maio de 2026

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:C58D7BD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 417, DE 21 DE MAIO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização referente oriundo da Adesão das Atas de Registro de Preço n.º 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026, 007/2026, 008/2026, 009/2026, 010/2026, 011/2026, 012/2026, 013/2026 e 014/2026, oriundo do Pregão Eletrônico n° 005/2026, referente ao processo administrativo nº 1.120/2025, **sem ônus para o Município,**

Fiscal do Contrato	Rafael Francisco Dornelas	Matrícula n.º 101.949-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo 1.120/2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:AD7A668C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 007/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA) do Município de Vassouras, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O Plenário do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA)** de Vassouras, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.724, de 24 de outubro de 1995 (e suas posteriores alterações), em Reunião Extraordinária realizada aos 22 dias do mês de maio de 2026;

CONSIDERANDO a doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta encartados no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que impõem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que preconiza a criação de conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), notadamente a Resolução nº 105/2005 (e suas atualizações), que reconhece a autonomia administrativa dos Conselhos de Direitos para elaborar, aprovar e adequar os seus próprios Regimentos Internos, garantindo-lhes o pleno funcionamento institucional;

CONSIDERANDO o comando normativo inserto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1.724/1995, que impõe a este Colegiado o dever-poder de elaborar seu Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento e as atribuições de seus membros, conferindo-lhes a necessária baliza institucional;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atualizar, consolidar e modernizar o arcabouço normativo interno do CMPDCA de Vassouras, visando o aperfeiçoamento da técnica administrativa e a plena adequação dos procedimentos colegiados à dinâmica contemporânea da Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever-poder deste Conselho de resguardar o sigilo de dados sensíveis, otimizar o preenchimento de vacâncias de representação, instituir fóruns extraordinários para a manutenção da paridade e garantir a fluidez da governança do Fundo Municipal para Criança e a Adolescência (FMCA);

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação soberana e o voto concorde dos conselheiros titulares presentes na supramencionada sessão plenária, regularmente instalada com o quórum legal exigido, que analisaram e debateram exaustivamente a minuta regimental proposta;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na sua integralidade, o novo **Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA)** do Município de Vassouras, cujo texto consolidado constitui o Anexo Único da presente Resolução, passando a ser a norma basilar de estruturação, funcionamento e competência deste colegiado.

Art. 2º O Anexo Único, contendo o inteiro teor do Regimento Interno ora aprovado, deverá ser encartado nos autos do processo administrativo próprio e disponibilizado para consulta pública na Secretaria Executiva do Conselho e nos meios de transparência oficial do Município.

Art. 3º Fica a Secretaria Executiva do CMPDCA incumbida de promover a ampla divulgação desta Resolução e do seu respectivo anexo junto à rede de proteção socioassistencial, ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto à aprovação do texto regimental, cuja vigência e obrigatoriedade plena ocorrerão nos termos do Decreto Executivo Municipal exigido pelo Art. 13 da Lei Municipal nº 1.724/1995.

Art. 5º O Presidente do CMPDCA deverá encaminhar a presente Resolução, acompanhada da minuta aprovada do novo Regimento Interno, ao Gabinete da Prefeita Municipal para os fins de cumprimento do disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 1.724/1995.

Vassouras, RJ, em 26 de maio de 2026.

MAURÍCIO F. DE MELO JR.
Presidente do CMPDCA

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA
VASSOURAS – RJ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA) do Município de Vassouras, criado em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e instituído pela Lei Municipal nº 1.724, de 24 de outubro de 1995 (e suas alterações posteriores), é órgão colegiado, paritário, normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º Ao CMPDCA incumbe zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como área de circunscrição todo o território do Município de Vassouras.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte necessário ao funcionamento do CMPDCA, fornecendo instalações, infraestrutura, recursos humanos (Secretaria Executiva) e dotação orçamentária específica para o custeio de suas atividades operacionais, incluindo a capacitação contínua dos conselheiros.

Art. 4º As resoluções e os atos deliberativos do CMPDCA deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou em veículos de ampla circulação local, obedecendo aos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao CMPDCA, além de outras atribuições legais:
I - Formular, deliberar e controlar, no âmbito municipal, as políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
II - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o Plano Municipal de Ação, definindo as prioridades de atuação para o biênio;
III - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas propostas, garantindo que não sejam negligenciadas;
IV - Acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando modificações necessárias para assegurar a alocação de recursos (prioridade absoluta) para a infância e juventude;
V - Gerir o Fundo Municipal para Criança e a Adolescência (FMCA), fixando critérios para a sua utilização por meio de Planos de Aplicação, editais de financiamento e chancelando os projetos aprovados em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;
VI - Proceder ao registro das entidades governamentais e não governamentais sediadas no município que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, bem como inscrever os seus respectivos programas (arts. 90 e 91 do ECA);
VII - Renovar os registros das entidades e programas, certificando-se de sua contínua adequação à política municipal traçada;
VIII - Regulamentar, organizar e coordenar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, seguindo as determinações do ECA e das Resoluções do CONANDA;
IX - Instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
X - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando a articulação em rede das estruturas governamentais e da sociedade civil;
XI - Atuar como instância de apoio no recebimento de denúncias de violação de direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário e Segurança Pública);
XII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da infância e da juventude e divulgar o paradigma da proteção integral.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º O CMPDCA será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:
I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo, conforme a Lei Municipal nº 1.724, de 24 de outubro de 1995 (e suas alterações posteriores);
II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos por meio de Fórum Ordinário específico (Assembleia de Eleição), convocado por Edital pelo CMPDCA, do qual poderão participar as entidades civis regularmente registradas no Conselho.

§ 2º O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, resguardando-se, sempre que possível, o princípio da paridade na composição das representações.

§ 3º Excepcionalmente, caso não haja número suficiente de entidades da Sociedade Civil habilitadas ou interessadas no processo de escolha bienal, o Plenário poderá admitir reconduções sucessivas das entidades já componentes, a fim de impedir a paralisação das atividades do órgão colegiado.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMPDCA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data e horário previamente fixados pelo próprio Colegiado, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria absoluta dos conselheiros, em estrita observância ao disposto no art. 18, inciso II, da Lei Municipal nº 1.724/1995.

Art. 8º A estrutura organizacional do CMPDCA é composta por:
I - Plenária (Instância Máxima e Deliberativa);
II - Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário);
III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os seus pares (titulares), por maioria simples, na primeira sessão ordinária do novo mandato.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência deverão, preferencialmente, ser ocupadas de forma alternada a cada mandato entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil, visando garantir a alternância de poder e o fortalecimento do controle social.

§ 2º São incompatíveis os assentos na Mesa Diretora do CMPDCA com as funções de Gestor ou Ordenador de Despesas do FMCA.

§ 3º Em caráter excepcional, na hipótese de ausência de candidatos inscritos, vacância ou desinteresse manifesto da representação (Governo ou Sociedade Civil) à qual caberia o mandato subsequente, o Plenário do CMPDCA poderá, por decisão devidamente fundamentada e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, afastar a regra da alternância prevista no §1º deste artigo.

§ 4º Aplicada a exceção do §3º, o Plenário fica expressamente autorizado a promover a recondução da atual Mesa Diretora ou a eleger membros pertencentes à mesma representação do mandato anterior, garantindo-se, assim, a continuidade ininterrupta e a eficiência dos trabalhos do Conselho.

Art. 10 Compete ao Presidente:
I - Representar o CMPDCA judicial e extrajudicialmente;
II - Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com o Secretário;
IV - Proferir o voto de qualidade em caso de empate;
V - Assinar resoluções, correspondências e demais documentos oficiais do Conselho;
VI - Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente:
I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
II - Substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos legais.

Art. 12 Compete ao Secretário do Conselho:
I - Auxiliar a Presidência na condução dos trabalhos;
II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
III - Garantir a lavratura das atas das reuniões e a sua devida assinatura pelos presentes;
IV - Acompanhar o fluxo de correspondências e a organização do arquivo documental do CMPDCA.

Art. 13 O Plenário poderá constituir Comissões Temáticas (permanentes ou temporárias) e Grupos de Trabalho, sempre compostos de forma paritária, para realizar estudos, analisar projetos, elaborar editais do FMCA e emitir pareceres técnicos que subsidiarão as decisões do Plenário.

CAPÍTULO V
DA FORMA E CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 14 As reuniões do CMPDCA serão ordinárias, realizadas mensalmente conforme calendário anual aprovado, ou extraordinárias, quando a urgência da pauta assim o exigir.

§ 1º A convocação para as reuniões será realizada pela Presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º A convocação deverá ser acompanhada da respectiva Pauta do Dia e poderá ser realizada por meio físico (ofício) ou por meios eletrônicos oficiais, tais como correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens instantâneas do grupo institucional do Conselho, garantindo-se a celeridade e a ampla ciência.

Art. 15 O CMPDCA privilegia a modalidade presencial para suas sessões plenárias, visando o pleno debate e a interação institucional.

§ 1º Será admitida a participação telepresencial, em caráter excepcional, ao conselheiro que manifestar impossibilidade justificada de deslocamento físico, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Executiva até 2 (duas) horas antes do início da sessão.

§ 2º Para fins de quórum e deliberação, os votos proferidos de forma presencial e telepresencial possuem idêntico valor jurídico e peso institucional, devendo o registro em Ata especificar a modalidade de participação de cada conselheiro.

§ 3º A modalidade telepresencial será limitada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas por ano para cada conselheiro, salvo em casos de licença médica ou motivo de força maior devidamente comprovado, para evitar o prejuízo à representatividade presencial.

Art. 16 As reuniões extraordinárias seguirão o mesmo rito de validade deliberativa, podendo ser realizadas integralmente de forma telepresencial em casos de extrema urgência ou calamidade pública, mediante decisão fundamentada da Presidência.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 Perderá o mandato a entidade da Sociedade Civil que:
I - Deixar de cumprir os preceitos legais estabelecidos pelo ECA e pela legislação municipal pertinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
II - Tiver suspensa as suas atividades ou sofrer sanção que inviabilize o seu funcionamento regular;
III - Faltar, sem justificativa prévia e formal, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas no decorrer do mandato;
IV - Promover, facilitar ou ser conivente, por meio de seu representante legal ou conselheiro indicado, com a divulgação, veiculação ou vazamento de informações de caráter restrito, documentos de trabalho interno, atas preliminares ainda em discussão, dados sensíveis ou minutas em fase de maturação técnica e deliberação, antes de sua regular aprovação pelo Plenário e subsequente publicação nos órgãos oficiais de transparência do Município;

V - Tiver sua substituição solicitada pela entidade civil que o indicou.

§ 1º Ocorrendo a vacância da entidade titular, assumirá automaticamente a respectiva suplência eleita no Fórum da Sociedade Civil, respeitando-se a ordem de votação do pleito.

§ 2º Na inexistência de entidade suplente apta a assumir a titularidade - seja por desistência, encerramento de atividades, ausência ou não renovação de registro perante o CMPDCA, ou esgotamento da lista de suplentes -, caberá ao Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário, convocar um **Fórum Extraordinário da Sociedade Civil**.

§ 3º O Fórum Extraordinário de que trata o parágrafo anterior será convocado mediante Edital específico e terá a finalidade exclusiva de eleger novas entidades (titulares e/ou suplentes) para preencher as vagas ociosas, as quais assumirão a representação apenas para complementar o tempo restante do mandato em curso (mandato tampão), garantindo-se a manutenção da paridade do órgão colegiado.

Art. 18 Perderá o mandato o Conselheiro Governamental que:
I - Faltar, sem justificativa prévia e formal, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas no decorrer do mandato anual;
II - Sofrer condenação criminal transitada em julgado por crime doloso ou por infração administrativa prevista no ECA;
III - Praticar ato incompatível com a função conselheira ou com os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF e Lei de Improbidade Administrativa);
IV - Divulgar, compartilhar, reproduzir, veicular ou facilitar o vazamento, por qualquer meio físico ou canal telemático de mensageria, de informações de caráter restrito, documentos de trabalho interno, atas preliminares ainda em discussão, dados sensíveis ou minutas em fase de maturação técnica e deliberação aos quais tenha acesso em razão do exercício de sua função, antes de sua regular aprovação pelo Plenário e subsequente publicação nos órgãos oficiais de transparência do Município, configurando quebra de decoro e violação de sigilo funcional;

V - Tiver sua substituição solicitada pelo órgão governamental que o indicou.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E A ADOLESCÊNCIA (FMCA)

Art. 19 O Fundo Municipal para Criança e a Adolescência (FMCA) é um fundo especial, com CNPJ próprio e natureza contábil, cujos recursos são destinados exclusivamente ao financiamento de políticas, programas e projetos de proteção e defesa da infância e

juventude, mediante rigorosa deliberação e aprovação prévia do CMPDCA.

Art. 20 O FMCA será operado administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), cabendo ao Gestor/Ordenador de Despesas do Fundo (designado pelo Executivo) executar fielmente os Planos de Aplicação aprovados pelo Conselho, emitir empenhos e prestar contas anuais ou sempre que o CMPDCA solicitar.

Art. 21 Somente poderão ser financiados com recursos do FMCA as entidades da sociedade civil que estejam legalmente constituídas, possuam registro ativo no CMPDCA e comprovem assiduidade na participação de fóruns e plenárias convocados pelo Conselho.

Art. 22 As diretrizes operacionais do FMCA serão regulamentadas por lei municipal específica, decretos do executivo municipal e resoluções complementares do Plenário, cabendo à Procuradoria-Geral do Município prestar o assessoramento jurídico em casos omissos de natureza legal e contratual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMPDCA, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 24 A vacância de representação de qualquer dos segmentos que compõem este Conselho, seja por desligamento, renúncia ou término de mandato sem substituição imediata, não implica na inoperância ou nulidade da existência deste colegiado, desde que preservado o quórum de instalação e deliberação.

§ 1º Considera-se quórum para a realização de reuniões e deliberações a presença da maioria absoluta dos membros que se encontram em exercício efetivo no momento da sessão, resguardada a ampla convocação de todos os conselheiros.

§ 2º Para fins de preservação do Princípio da Paridade Deliberativa em situações de vacância ou ausência de representação da Sociedade Civil, e havendo necessidade de equilíbrio no peso dos votos ou em casos de empate, o segmento governamental procederá à abstenção técnica de tantos votos quantos forem necessários para equalizar a paridade real da votação com os membros presentes da Sociedade Civil.

§ 3º A abstenção técnica prevista no parágrafo anterior será coordenada pela Presidência, garantindo que o peso decisório do Governo jamais se sobreponha à representação da Sociedade Civil durante o período de recomposição do Conselho.

Art. 25 O processo de escolha dos membros do CMPDCA para os mandatos subsequentes deverá ser obrigatoriamente convocado pela Presidência em exercício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato vigente, em estrita observância ao disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 1.724/1995.

Art. 26 Os membros eleitos e indicados para compor o CMPDCA somente entrarão em efetivo exercício de suas funções após a formalização de sua nomeação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a eleição dos representantes da Sociedade Civil e a indicação dos representantes governamentais, conforme preceitua o art. 40 da Lei Municipal nº 1.724/1995.

Art. 27 Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CMPDCA.

Art. 28 Este Regimento Interno, após aprovado por Resolução do Plenário do CMPDCA, entrará em vigor na data de publicação do respectivo Decreto Executivo Municipal, em estrita observância ao art. 13 da Lei Municipal nº 1.724/1995, revogando-se as disposições em contrário.

***

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:8D1197DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 008/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente, em virtude de férias do Conselheiro Tutelar Titular e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VASSOURAS – RJ – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.724 de 24 de outubro de 1995 e alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.724, de 24 de outubro de 1995 e pela Lei n° 2.641 e alterações, as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMPDCA** em gerir o Fundo Municipal para Criança e a Adolescência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.533 de 08 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Vassouras – RJ e em seu artigo 6º, o qual dispõe que "**Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de: I- licenças temporárias a que fazem jus os titulares"**;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR, o Sr. Marcelo Gonçalves da Silva, candidato eleito em 7° lugar no processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme a Resolução nº 05/2019, que regulamenta o processo eleitoral, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Suplente durante o período de férias do Conselheiro Tutelar Titular Leandro Cardoso de Oliveira da Conceição, no mês de junho de 2026.

Artigo 2° - O convocado terá o prazo de 2 (dois) dias para comparecer à Casa dos Conselhos, situada na Rua Lourival Bispo, 60, Casa 02, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de convocação do próximo suplente, o Sr. Marcelo Gonçalves Silva.

Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Vassouras, 27 de maio de 2026.

MAURÍCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR
Presidente do CMPDCA

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:95FF212F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 21 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais) para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.271	Previdência Básica	
03.01.08.271.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.271.0025.2.170	Contribuições Previdenciárias	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 50.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 208.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 22.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1.500	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 5.500,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1.500	Auxílio-alimentação	R$ 10.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1.500	Auxílio-transporte	R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 305.500,00
Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.02	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	
02.02.06	Segurança Pública	
02.02.06.182	Defesa Civil	
02.02.06.182.0009	Atividades da Defesa Civil	
02.02.06.182.0009.2.002	Manutenção da CMDCA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.02	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	
02.02.18	Gestão Ambiental	
02.02.18.182	Defesa Civil	
02.02.18.182.0009	Atividades da Defesa Civil	
02.02.18.182.0009.2.337	Ações de mudanças climáticas	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 900,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.07	Controladoria Geral do Município	
02.07.04	Administração	
02.07.04.124	Controle Interno	
02.07.04.124.0008	Administração Executiva	
02.07.04.124.0008.2.008	Manutenção da CGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.1.500	Serviços de Consultoria	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.300,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP – Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.500	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 130.338,54

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04	Administração	
02.09.04.122	Administração Geral	
02.09.04.122.0008	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.090,80

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.004	Infra-Estrutura Urbana - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.208,55
4.4.90.51.00.00.00.00.1.500	Obras e Instalações	R$ 1.284,45

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.035	Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva	
4.4.90.51.00.00.00.00.1.500	Obras e Instalações	R$ 83.581,66

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.036	Contrapartida Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1.500	Obras e Instalações	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.141	Contrapartida Pavimentação Asfáltica de Rua no Município de Mendes/RJ	
4.4.90.51.00.00.00.00.1.500	Obras e Instalações	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.17	Saneamento	
02.11.17.512	Saneamento Básico Urbano	
02.11.17.512.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.17.512.0016.2.022	Rede de Esgoto - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.344,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.14	Secretaria Municipal de Promoção Social	
02.14.08	Assistência Social	
02.14.08.244	Assistência Comunitária	
02.14.08.244.0025	Assistência Social Geral	
02.14.08.244.0025.2.039	Manutenção do Conselho Tutelar	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.042	Manutenção da SMT	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.17	Departamento Municipal de Trânsito	
02.17.15	Urbanismo	
02.17.15.452	Serviços Urbanos	
02.17.15.452.0008	Administração Executiva	
02.17.15.452.0008.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 400,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 300,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 300,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.17	Departamento Municipal de Trânsito	
02.17.26	Transporte	
02.17.26.122	Administração Geral	
02.17.26.122.0008	Administração Executiva	
02.17.26.122.0008.2.302	Por um Trânsito Mais Seguro	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.10	Saúde	
02.18.10.304	Vigilância Sanitária	
02.18.10.304.0028	Ações de Saúde	
02.18.10.304.0028.2.250	Ações de Bem Estar e Controle Populacional de Animais	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.15	Urbanismo	
02.18.15.452	Serviços Urbanos	
02.18.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.18.15.452.0016.2.046	Parques e Jardins - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 2.500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.20	Agricultura	
02.18.20.122	Administração Geral	
02.18.20.122.0008	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.051	Manutenção da FMMA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.005	Manutenção da EL (Manutenção Esporte e Lazer)	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.952,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 305.500,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 21 de maio de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CFD41D94

